



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 01 / 2016

PA nº 08190.044369/15-23

Recomendação ao IBAMA-DF sobre a necessidade de melhorar a rapidez nas comunicações das atividades de fiscalização.

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

Considerando que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que é competência privativa do Ministério Público promover a ação penal pública e outras medidas necessárias para a proteção do meio ambiente, patrimônio público e social no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando que a Lei nº 9605/1998 estabelece em seu artigo 26 que todos os crimes nela previstos são de ação penal pública incondicionada;

Considerando que as responsabilidades por lesão ao meio ambiente são independentes e autônomas, não se confundindo as responsabilidades civil, administrativa e penal;

Considerando que não há necessidade de exaurimento do procedimento administrativo para comunicação ao Ministério Público, uma vez que o fato também poderá constituir-se em ilícito penal;

Considerando que no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.044369/15-23 foram constatados lapsos de até 10 anos entre a lavratura do auto de infração e a remessa dos documentos ao Ministério Público;

Considerando que além do excesso de tempo para comunicação ao Ministério Público, também foi observada a má qualidade das cópias encaminhadas;

Considerando que a demora na comunicação das infrações administrativas, bem como a ininteligibilidade das cópias encaminhadas podem comprometer a eficácia e eficiência da prestação jurisdicional;

Resolve a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº 75, artigo 6º, recomendar ao IBAMA que encaminhe no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir da lavratura do auto de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

infração, cópias legíveis destes e, se possível, relatório de apuração de infração administrativa ambiental com seus anexos;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação. Adverte-se que a omissão no cumprimento desta Recomendação poderá gerar os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto as providências recomendadas, podendo o seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e (d) constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Publique-se no portal, eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal, conforme artigo 7º, § 2º, IV, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 16 de janeiro de 2016.


Cristina Raísa Montenegro
Promotora de Justiça